



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 118, DE 2019
(Da Sra. Jandira Feghali)**

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-113/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, por exorbitar seu poder regulamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue de forma genérica os órgãos colegiados e de participação social na administração pública federal.

Tais órgãos colegiados são importantes para democracia brasileira, e por isso ganharam tanto espaço na Constituição de 1988 e nos governos democráticos, pois exercem controle social sobre as ações governamentais, pari passu com os Poderes do Estado. Além disso, os conselhos são importantes para a construção de políticas públicas, indicação de estratégias e também propiciam a participação da sociedade civil organizada nos diversos temas relevantes para o país.

A extinção de forma genérica, sem detalhar quais órgãos deixarão de existir, tem como efeito imediato uma enorme insegurança jurídica. Embora estabeleça o prazo de 19 de maio para que os órgãos enviem relação de colegiados em atuação, o Decreto entra em vigência imediatamente. Ou seja, não se sabe se os órgãos colegiados a que se refere o Decreto já estão extintos, ou somente passíveis de extinção, caso não sejam encaminhados com justificativa de existência no prazo estipulado.

É possível que nem o próprio governo tenha a dimensão da extensão do Decreto nº 9.759/2019. A insegurança jurídica causada pela revogação indiscriminada de órgãos colegiados na administração pública federal beira à irresponsabilidade.

Dentre aqueles com participação da sociedade civil, em torno de 35 colegiados serão extintos. As principais políticas afetadas são: direitos humanos, igualdade racial, indígena, rural, cidades, LGBT e meio ambiente.

Existem inúmeros órgãos colegiados que têm atribuições essenciais para a execução de várias políticas públicas. Por exemplo, um comitê passível de extinção por este decreto é o COPOM (Comitê de Política Monetária, regulado pela Circular nº 3.868 de 19/12/2017 do Banco Central do Brasil). Ele é composto estritamente pelo governo e responsável por definir toda a política monetária do governo.

Também dependem de órgãos colegiados as ações do governo federal brasileiro na Parceria para Governo Aberto (OGP na sigla em inglês), que envolve compromissos nos temas da participação, transparência, dados abertos e prestação de contas diante da comunidade internacional. Sem o Comitê Interministerial Governo Aberto (Decreto Presidencial de 15

setembro de 2011) e o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil, que são responsáveis pela formulação e monitoramento do plano de ação da parceria, que já se encontra em sua quarta edição, as condições de cumprir os compromissos se tornam insustentáveis.

O governo justifica-se falando em “economia de gastos” e “redução de burocracia”. Na realidade, parece haver mais um direcionamento para limitar a participação social nas políticas públicas. Isso porque a única legislação revogada de forma explícita é o Decreto 8243/2014, que institui a “Política Nacional de Participação Social” e respectivo sistema.

Por essas razões, entendemos que o Decreto nº 9.759/2019 extrapola o poder regulamentar o Presidente da República e causa insegurança jurídica na condução de diversas políticas públicas no país. Desta forma, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação deste decreto legislativo.

Dep. JANDIRA FEGHALI

Líder da Minoria

(PCdoB/RJ)

FIM DO DOCUMENTO
